



LEI MUNICIPAL N.º 1.169/2014.

SANCIONADU
03/12/14

"Dispõe Sobre a Lei Orçamentaria Anual - LOA, do Orçamento Programa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2015, e dá Outras Providencias".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no Uso das Suas atribuições legais, em especial do art. 165, III, e paragrafo 8º da Constituição Federal, e, demais dispositivos legais constantes na lei Orgânica municipal c/c lei Federal nº 4.320/64 faz saber que a câmara municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte **lei**:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para o Exercício financeiro de 2015, estima a receita em R\$ **48.923.449.58** (Quarenta e Oito Milhões e Novecentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A **RECEITA** realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a lei federal nº 4.320/64 os quais fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - As **DESPESAS** serão de acordo com as especificações constantes nos anexos que integram esta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco Porcento), da receita prevista nesta lei, servindo como base os recursos constantes nos art. 7°, I e 45, paragrafo 1°, III, da lei federal 4.320/64, e artigo 165, paragrafo 8° da constituição federal.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme previsto no art. 7°. II da lei federal 4.320/64, e art. 165, par. 8° da Constituição Federal.

§ 1° - Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2015.

§ 2° - Pela presente lei fica o executivo Municipal autorizado à criação de categoria econômica, atividades e programas.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita, Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal, **Dezembro de 2014.**

GISLAÍNE CLEMENTE

Prefeita Municipal